

((TITULO))PUBLICAÇÃO Nº 023/CMDCA-SP/2019

((TEXTO)) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8069/90, torna pública a Ata de Reunião Ordinária do dia 10/12/2018, não publicada anteriormente por omissão.

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2018, às 10h30, em segunda chamada, na Câmara Municipal de São Paulo, iniciou-se reunião ordinária com a presença do(a)s:

**Conselheiro(a)s de governo:** Marisa Fortunato, Rafael Carvalho Moraes, Esequias Marcelino, Thais Romoli Tavares, Fernanda Gargel, Jacielma Costa, Andreia Munhoz, Caio Felipe Ferriani e Alan Queiroz da Costa e Clóvis Bueno de Azevedo.

**Conselheiro(a)s da sociedade civil:** Solanje Agda da Cruz de Paula Pinto, Solange Sampaio, José Armando Hussid, Mauro Caseri, Wilsilene Chaves, Écio Almeida, Lourival Nonato, Eduardo Pedro de Carvalho, Aracélia Lucia Costa, Kedemilson Bezerra, Ivanete de Araújo

Conselheira Solanje informa que irá se afastar por motivo de saúde.

Conselheiro Lourival sugere que seja discutida a questão do Grupo de Trabalho composto para revisão do Regimento Interno. Presidente aponta que tendo em vista tratar-se de uma reunião extraordinária, a inclusão de pauta não é permitida. O ponto será possivelmente incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CMDCA.

Conselheiro Mauro sugere a discussão de dois pontos quanto ao Edital FUMCAD 2017: 1 - A falta de aprovação dos nomes indicados para recomposição da comissão de editais que reavaliou os projetos referentes ao Edital 2017. 2 – As indicações realizadas para a recomposição, pois considera que a composição adotada poderia prejudicar o processo.

Presidente Marisa esclarece que o ponto “Edital FUMCAD 2017” se refere apenas a reclassificação dos processos do referido edital. Submete a sugestão de inclusão realizada pelo conselheiro Mauro à votação: 07 conselheiros são contrários à proposta. Conselheiro Eduardo se abstém.

**PAUTA:**

## **1.Diretoria Executiva**

### **1.1 Posse de Conselheiro Tutelar**

Os seguinte conselheiro é empossado:

Conselho Tutelar da região administrativa de Guaianases

Marivanda Fernandes Silva de 30/11/2018 a 27/12/2018

**Deliberação:** As posses serão encaminhadas para publicação em D.O.C.

### **1.2 Referendo do dia e local para finalização da Conferência Municipal Convencional**

Conselheira Marisa expõe que a conferência convencional não foi finalizada nos dias 28, 29 e 30. Está, então, previsto para o dia 12/12 um novo evento para aprovação das propostas e referendo dos delegados para a Conferência Estadual. Será realizada no Céu Heliópolis.

Conselheiro Mauro questiona se foram realizados aditamentos nos contratos com a previsão da nova data. Conselheira Solange aponta que não havia tempo hábil para tal, porém, a empresa que está realizando a sistematização estará presente. A alimentação será fornecida de forma voluntária e o transporte estará por conta dos participantes.

**Deliberação:** A proposta é colocada em votação. Favoráveis: 07 conselheiros. Conselheiro Écio se abstém.

### **1.3 Minuta de resolução sobre redirecionamento**

Presidente apresenta que tendo em vista garantir a lisura, a transparência e garantir a captação para os projetos ainda esse ano, propõe nova redação à resolução 120/CMDCA/2017:

#### **"Minuta de Resolução**

Concede nova redação à Resolução n.º 120/2017 e dá outras providências

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal que prevê ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - prevê, em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos e no seu artigo 260 diz que, os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nacionais, Estaduais ou Municipais - devidamente comprovados, obedecidos os limites estabelecidos em Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.123/91, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e lhe atribuiu, entre outras funções, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/SP) e foi regulamentada pelo Decreto Municipais nº 55.463/2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 54.799/2014, que estabelece normas para celebração de parcerias que envolvam recurso do FUMCAD com organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública, sob a forma de termo de fomento, termo de colaboração ou convênio.

**CONSIDERANDO** que Lei nº 11.247/92 criou, no município de São Paulo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD/SP), atribuindo-lhes a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** os Decretos 43.135/03 e 43.935/03, que regulamentam a Lei nº 11.247/92;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27 da Lei nº 14.256/05, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na utilização do benefício concedido sobre as contribuições realizadas pelas instituições financeiras ao FUMCAD/SP, podendo descontar até 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido;

**CONSIDERANDO** as providências de gestão técnica e operacional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), adotadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);

**CONSIDERANDO** que nem todo ano-calendário terá edital de chamamento público para celebração de parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo (CMDCA);

**CONSIDERANDO** o processo de estruturação de chamamento público com base em linhas de financiamento priorizadas em diagnóstico, plano de ação e de aplicação de recursos realizado pelo CMDCA com suporte da SMDHC;

**CONSIDERANDO** a realização de campanha de captação de recursos para o FUMCAD e a possibilidade de ampliação do potencial de arrecadação junto a pessoas físicas e jurídicas;

**CONSIDERANDO** as resoluções n.º 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no que tange à competência do conselho em estabelecer os critérios de financiamento do fundo, aprovar e cancelar projetos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1311, de 28 de dezembro de 2012, que exige a publicação dos projetos aprovados em cada ano-calendário;

**CONSIDERANDO** as Resoluções n.º 77/2005, 80/2005 e 103/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a deliberação da sessão ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 10 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao FUMCAD/SP poderão indicar projeto cujo desenvolvimento pretenda auxiliar, no prazo de 3 (três) meses da data de publicação do projeto aprovado no Diário Oficial, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/SP e contendo cópia do comprovante de transferência ou do pagamento.

§ 1º - As transferências ou pagamentos em favor do FUMCAD que serão objeto de direcionamento deverão estar devidamente identificados, sendo pessoa

física com CPF do doador e pessoa jurídica com o CNPJ da empresa.

§ 2º - Caso seja realizado o direcionamento a mais de uma organização, deverá constar nome e valor a ser direcionado a cada organização da sociedade civil, no ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, respeitando o limite do(s) comprovante(s).

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizarem o mecanismo indicado no caput deste artigo desejarem dar publicidade ou divulgar este ato, por qualquer meio, deverão dispor expressamente e de forma legível que "os valores aplicados no projeto foram destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD/SP e abatidos do Imposto, especificando se é Imposto de Renda ou Imposto sobre Serviços".

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos projetos aprovados por eixo e por ordem de prioridades, precedida de edital de chamamento, com as linhas e prioridades de financiamento, bem como os critérios de aprovação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.õ

Após os devidos destaques e questionamentos realizados pelos senhores conselheiros em relação à legislação, conselheiro Mauro sugere que se aguarde o decreto que revogará a emenda que permite a desvinculação de 30% das doações não direcionadas, evitando prejuízos ao FUMCAD e às organizações.

Armando - Força FUNCAD aponta que o CMDCA deve ficar atento à questão do direcionamento de DARF's, que até o momento não é possível, contrariando o que está disposto na minuta. Sugere que haja a possibilidade de direcionar sobras referentes a editais anteriores, além da possibilidade de que haja direcionamento às organizações, não aos projetos.

Presidente Marisa apresenta que realmente as DARF's não são auditáveis, e que em reunião com a Secretária da Fazenda, foi constatado que a identificação dos doadores não é possível tendo em vista sigilo fiscal, exceto se o doador se identificar comprovando o pagamento da referida DARF.

Mauro sugere que o CMDCA seja isento das responsabilidades, caso não ocorra a desvinculação do valor previsto em emenda. Sugere ainda que a resolução seja restrita exclusivamente à ausência do edital 2018, cuja captação irá até 2020.

Conselheiro Eduardo sugere que seja publicada a resolução, e que caso haja a publicação de decreto que revogue a referida emenda, haja retificação.

É colocada para votação a proposta de que haja a restrição de validade dos direcionamentos até 2020. Contrários: 09 conselheiros.

É colocada para aprovação a minuta com as devidas considerações realizadas durante os momentos de destaque. Favoráveis: 12 conselheiros.

**Deliberação:** Será publicada em D.O.C. a nova resolução, consideradas as devidas alterações.

#### **1.4 Edital FUMCAD 2017**

Presidente Marisa aponta que buscando entender procedimentos envolvidos no edital, acabou identificando algumas inconsistências, como na pontuação de projetos. Em 26/11/2018, houve uma reunião extraordinária interna do Conselho em que houve a seguinte deliberação: Os projetos que necessitassem de reanálise voltariam ao CMDCA via Diretoria Executiva, após parecer da Presidente. Seria recomposta a comissão para análise com 04 conselheiros de sociedade civil e 04 conselheiros do poder público. Assim que realizadas as indicações, haveria publicação e chamamento da primeira reunião. Foi mantida a composição anterior, retirando os Conselheiros Kedemilson – Sociedade Civil e Alcione – Poder Público e as reuniões ocorreram em 06 e 07/12/2018.

João Santo parabeniza a posição da presidente e do Conselho de rever os processos após identificar algumas inconsistências. Conselheiro Mauro questiona a reanálise dos processos realizada pela comissão de editais após parecer da presidente do Conselho e Secretária Adjunta - Marisa Fortunato, tendo em vista que todo o processo é de responsabilidade do CMDCA e que compete à SMDHC apenas a questão dos procedimentos relativos ao conveniamento. Conselheiro Eduardo aponta que considerando o critério de pontuação mínima estabelecido anteriormente para classificação dos projetos, por conta da disponibilidade financeira do Fundo, caso seja retirada a classificação de alguns projetos, haverá disponibilidade para que sejam classificados outros projetos. Conselheiro Kedemilson aponta que está insatisfeito com a forma com que a sua fala foi retratada na

ata da reunião realizada em 26/11.

Conselheira Solange coloca que o objetivo da revisão não seria prejudicar organizações e sim, corrigir alguns pontos identificados como incorretos. Conselheiro Mauro propõe que haja a leitura da lista de projetos que possuem nova pontuação.

Conselheira Marisa propõe que haja apenas a aprovação, tendo em vista que a referida lista já foi enviada via email aos conselheiros.

As propostas são colocadas em votação. Nenhum conselheiro é favorável à proposta do conselheiro Mauro. Conselheiro Écio se abstém.

08 Conselheiros são favoráveis à publicação, tendo em vista que a lista já foi enviada aos conselheiros via email.

Conselheiro Écio é contrário à proposta, tendo em vista que o critério de pontuação mínima estabelecido por conta da disponibilidade financeira limitada do fundo, possibilitaria, considerando a retirada da classificação de alguns projetos, que houvesse a classificação de novos projetos.

## **2.CPRI**

### **2.1 Registros**

Coordenador Armando apresenta os seguintes registros para concessão/ renovação:

1411/08	INSTITUTO ZERO A SEIS . PRIMEIRA INFÂNCIA E CULTURA DE PAZ	12 MESES	
1472/09	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	12 MESES	
2031/17	CENTRAL EDUCACIONAL TERAPEUTICA DE APOIO À FAMÍLIA - CETAF	12 MESES	

2093/17	SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEPAS	36 MESES	
2094/17	ASSOCIAÇÃO CULTRUAL ARTÍSTICA CINE FAVELA	12 MESES	
2113/17	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM JARAGUÁ	36 MESES	

2222/18	REDE DESPERTAR SONHOS	12 MESES
2223/18	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOVIMENTO DAS MULHERES DA CIDADE TIRADENTES	12 MESES

**Deliberação:** 09 conselheiros foram favoráveis à aprovação dos registros, que serão publicados em D.O.C.

### 3. CPFO

#### 3.1 Cartas de anuência

Coordenador Esequias apresenta as seguintes cartas de anuência para aprovação do conselho:

Processo Administrativo	Protocolo	Organização	Projeto	nº de Atendidos	Meses	Valor	STATUS
2017-0.112.756-0	111/16	Instituto Sorrir Para a Vida	Sorriso Encantado	1.440	12 meses	R\$ 468.000,00	100% captado

**Deliberação:** 11 conselheiros são favoráveis à aprovação da referida carta. Não há abstenção.

### 4. Informes

## **4.1 CPGDCT**

### **4.1.1 Relatórios de viagens**

Antes de iniciar o referido informe, Conselheira Thais informa que as reuniões da comissão foram mantidas, mesmo com a realização das Conferências, tendo em vista o volume de trabalho.

Conselheira Thais informa que é necessário que os conselheiros tutelares e de direito que participaram dos eventos e viagens sejam entregues, tendo em vista a necessidade de que haja procedimentos administrativos. Conselheiro Tutelar Fernando sugere que seja enviado email à comissão permanente de conselhos tutelares informando quais os relatórios faltantes e a responsabilização dos que não entregarem os referidos relatórios.

### **4.1.2 Revisão do manual da ação conselheira**

Conselheira Thais informa que assim que possível será iniciada a revisão do manual da ação conselheira.

### **4.1.3 Informativo para Conselheiros Tutelares**

Conselheira Thais aponta que infelizmente o informativo não será publicado em 2018, porém, a CPGDCT e a CPCI estão engajadas na produção de conteúdo.

## **4.2 CPPP**

### **4.2.1 Status do GT – revisão da resolução 03/CMDCA-COMAS/16**

Conselheira Aracélia aponta que houve publicação convocatória da primeira reunião oficial do GT, além de sua composição. Até o momento, não há indicação de representação do Fórum Municipal DCA. As atas serão publicadas em D.O.C a pedido do promotor Eduardo Dias, que solicita ser informado sobre os encaminhamentos do Grupo de Trabalho.

### **4.3 Inserção de Pauta – Informe sobre Orçamento**

Conselheiro Mauro aponta que após reunião dos conselheiros com o relator da comissão orçamentária, na qual foi entregue uma

proposta de orçamento que contemplaria as eleições de conselheiros de direito e tutelares. Em resposta, foi disponibilizada uma quantia suplementar vinculada à formação de conselheiros tutelares. Para as eleições, porém, não foi disponibilizada quantia suplementar. Sugere que haja uma reunião de trabalho entre os conselheiros para discussão da situação.

Nada mais havendo a tratar, a presidente encerra a reunião às 14h00, enquanto eu, Anna Carolina Lousa, lavro a presente ata, que após aprovação do colegiado, será publicada em DOC e disponibilizada no Site do CMDCA, conforme determina a resolução nº 126/CMDCA/2018.